



CONTRATO Nº 014/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS E MORADORES DOS BAIRROS ARATACA E CAPOAVA DO MOMUNA (A.A.M.B.A.C.M.).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, CNPJ. Nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante designado doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO AMIGOS E MORADORES DOS BAIRROS ARATACA E CAPOAVA DO MOMUNA (A.A.M.B.A.C.M.)** com Sede na Estrada Capoava do Momuna Gleba 189, km 6, CEP 11.920-000, no município de Iguape/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 55.675.532/0001-10 representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor Elísio Antonio de Oliveira, portador da cédula de identidade do RG nº 5.784.913-4SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 694.361.008-25 CONTRATADO, fundamentado nas disposições da lei nº 11.947 de 16/06/2009 – RESOLUÇÃO Nº. 26 do FNDE, DE 17/06/2013 com as alterações introduzidas pela resolução Nº 04, de 02 de abril de 2015 e tendo em vista que consta na Chamada Pública nº 01/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da educação pública Municipal, de acordo com a chamada pública nº02/2.020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 02/2020.

3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o contratado receberá o valor de R\$ 140.226,00 (cento e quarenta mil duzentos e vinte e seis reais) conforme listagem anexa a seguir:

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.
----	----	----	----	----	----	----	----



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UNID	QUANTIDADE /UNIDADE	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
MARCOS NEVES	288.756.838-83	SDW0288756838832411211146	GOIABA	KG	3.000	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00
ELAINE PEREIRA SANTOS PRETO	373.573.898-20	SDW0373573898203011210945	CHUCHU	KG	2.000	R\$ 3,20	R\$ 6.400,00
ELAINE PEREIRA SANTOS PRETO	373.573.898-20	SDW0373573898203011210945	COUVE	MAÇO	350	R\$ 2,99	R\$ 1.046,00
ELAINE PEREIRA SANTOS PRETO	373.573.898-20	SDW0373573898203011210945	VAGEM	KG	260	R\$ 5,96	R\$ 1.549,60
SONIA MARIA DE ABREU SANTOS	739.028.704-78	SDW0739028704783011211152	CHEIRO VERDE	MAÇO	400	R\$ 2,20	R\$ 880,00
SONIA MARIA DE ABREU SANTOS	739.028.704-78	SDW0739028704783011211152	REPOLHO	KG	500	R\$ 2,48	R\$ 1.240,00
SONIA MARIA DE ABREU SANTOS	739.028.704-78	SDW0739028704783011211152	INHAME	KG	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
SONIA MARIA DE ABREU SANTOS	739.028.704-78	SDW0739028704783011211152	PEPINO	KG	750	R\$ 3,81	R\$ 2.857,50
MARIA SUELI NARDES PONTES	108.321.618-02	SDW0108321618022601211137	REPOLHO	KG	500	R\$ 2,48	R\$ 1.240,00
MARIA SUELI NARDES PONTES	108.321.618-02	SDW0108321618022601211137	PEPINO COMUM	KG	750	R\$ 3,81	R\$ 2.857,50
MARIA SUELI NARDES PONTES	108.321.618-02	SDW0108321618022601211137	CHEIRO VERDE	MAÇO	400	R\$ 2,20	R\$ 880,00
SHAIMYTHON BEZERRA ADRADE DE JESUS	358.600.278.-50	SDW0358600278501410211120	BANANA NANICA	KG	5.000	R\$ 2,67	R\$ 13.350,00
SHAIMYTHON BEZERRA ADRADE DE JESUS	358.600.278.-50	SDW0358600278501410211120	BANANA PRATA	KG	3.000	R\$ 2,68	R\$ 8.040,00
TEREZINHA CUSTODIO DE OLIVEIRA	286.653.808-09	SDW0133662608902411211211	VAGEM	KG	260	R\$ 5,96	R\$ 1.549,60
TEREZINHA CUSTODIO DE OLIVEIRA	286.653.808-09	SDW0133662608902411211211	MEXERICA	KG	2.000	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
WILMA LOLASCO DOS SANTOS	080.632.478-33	SDW080632478332311211039	ALFACE	UNID	800	R\$ 2,48	R\$ 1.984,00
WILMA LOLASCO DOS SANTOS	080.632.478-33	SDW080632478332311211039	BATATA DOCE	KG	800	R\$ 3,40	R\$ 2.720,00
MEIRE CATALDI	085.255.128-26	SDW0085255128260802220106	MARACUJÁ	KG	650	R\$ 5,18	R\$ 3.367,00
MEIRE CATALDI	085.255.128-26	SDW0085255128260802220106	ABOBORA SECA	KG	1.000	R\$ 2,94	R\$ 2.940,00
MEIRE CATALDI	085.255.128-26	SDW0085255128260802220106	BANANA PRATA	KG	3.000	R\$ 2,68	R\$ 8.040,00
LINA MIKA SAITO MINAMIHARA	029.622.739-04	SDW0136732408460212211223	MANDIOCA IN NATURA	KG	2.000	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00
LINA MIKA SAITO MINAMIHARA	029.622.739-04	SDW0136732408460212211223	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1.200	R\$ 8,82	R\$ 10.584,00
LINA MIKA SAITO MINAMIHARA	029.622.739-04	SDW0136732408462001201038	CHUCHU	KG	2.000	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00
SIDNEI MARTINS NEVES	328.095.918-73	SDW0328095918732411211245	BANANA NANICA	KG	5.000	R\$ 2,67	R\$ 13.350,00
WILLIAM FREITAS DE OLIVEIRA	368.936.868-54	SDW036893686868540206211222	BANANA NANICA	KG	5.000	R\$ 2,67	R\$ 13.350,00
WILSON JOSE FERREIRA	373.607.608-87	SDW0373607608872411211109	BANANA NANICA	KG	5.000	R\$ 2,67	R\$ 13.350,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 12.361.0045.2051 - CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO 5 - CODIGO DE APLICAÇÃO 200.009 - FICHA ORÇAMENTARIA Nº 384

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 12.361.0019.2051 - CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO 5 - CODIGO DE APLICAÇÃO 200.008 - FICHA ORÇAMENTARIA Nº 421

CLÁUSULA NONA:



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou de inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para o pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da lei nº11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes dos projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

È de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Não adquirir a totalidade dos produtos estimados;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal da Educação, pela Divisão de Merenda e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2020 pela resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela lei nº 11.947, de 16/06/2009,– RESOLUÇÃO Nº. 26 DO FNDE, DE 17/06/2013 com as alterações introduzidas pela resolução Nº 04, DE 02 de abril de 2015 em todos os seus termos, a qual será aplicada também, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou Email transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante à Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

d) por acordo entre as partes:

e) pela inobservância de qualquer de suas condições;

f) qualquer dos motivos presentes em lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará a partir do dia 01.04.2022 por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o foro da comarca de Iguape/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilha Comprida, 17 de março de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO AMIGOS MORADORES DOS BAIROS ARATACA E CAPOAVA DO MOMUNA
Elísio Antonio de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC OAB/SP 160.829



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS E MORADORES DOS BAIROS ARATACA E CAPOAVA DO MOMUNA (A.A.M.B.A.C.M.)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014/2022

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO OAB/SP 160.829/juridico@ihacomprida.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ AJUSTE PELO CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Ilha Comprida, 17 de março de 2022.

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Elísio Antonio de Oliveira

RG nº 5.784.913-4SSP/SP/CPF/MF sob nº 694.361.008-25

Cargo: Representante Legal

Assinatura: _____